

## Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS CNPJ: 93.539.161/0001-39

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°018/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022.

Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 85 da Lei Municipal 1.241/09, e dá outras providências.

JOSIEL FERNANDO GRISELI Prefeito de Ponte Preta, Estado do

Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 85 da Lei Municipal nº 1.241/09, a qual institui a lei de diretrizes urbanas do Município de Ponte Preta, é alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. (...)

§ 1º Os terrenos comuns residenciais, para habitações populares terão que possuir área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10m (dez metros) e, os demais terrenos deverão possuir área mínima de 250m² e testada mínima de 10m².

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE PRETA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E DQIS.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

 Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

Protocolado em 311 03125

APROVADO em 04/04/20 Camara Municipal de Vereadores Ponte Prets-RS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 / 3568-0008 / E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta/RS CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ao Exmo. Sr. **ÉLIO GADENZ**MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta Cidade

Assunto: Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 018/2022

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do parágrafo primeiro do artigo 85 da Lei Municipal nº 1.241/09, que trata da lei das diretrizes urbanas.

É nesta lei municipal que dispõe sobre o tamanho, sobre a área mínima e testada dos lotes urbanos.

No Município, até então, para terrenos residenciais não destinados à habitação popular, a área mínima exigida era de 360m² e de 12 metros de testada.

Com a presente alteração, atendendo a realidade e peculiaridade local, se busca reduzir a área mínima, e padronizar a testada.

Temos que esta alteração, além de atender a realidade local, atende as disposições da legislação federal incidente e, contribui para a economia local.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

JOSIEL FERNANDO GRISELI

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

Protocolado em 31103122

APROVADO em 04/04/22 Câmara Municipal de Vereadores Ponte Preta-RS

TXX